



## DECRETO Nº 046/2010

Dispõe sobre a opção do Município de Umuarama – PR, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Umuarama-PR, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º.** O Município de Umuarama opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I do § 1º e §2º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo único.** Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 157-8, agência nº 3066, Op. 006, no Banco 104 - CEF, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraná-Pr.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de março de 2010.

MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal

  
ARMANDO CORDTS FILHO  
Secretário de Administração



PRESIDENTE MUNICIPAL DE UMUARAMA

CAROLINA DO PARANÁ

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a letter or official document.]

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
 DE 12 | MAIÇO | 2010  
 DE N.º 8825  
 UMUARAMA, 12 | 03 | 2010  
*CP*  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**

[Handwritten signature and illegible text at the bottom of the page.]